



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2024

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - TECSAUDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede na Rua Silvia Ferreira, nº 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP.: 54.400-220, endereço eletrônico: nfe.tecsaude.com.br, representada neste ato pelo Sr. Zeev Katz, inscrito no CPF sob o nº 658.929.504-25.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviço de Engenharia Clínica, para suprir às demandas da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Engenharia Clínica, conforme proposta em anexo, para atender às demandas da **UPA RIO DOCE**.

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA RIO DOCE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA RIO DOCE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

### SEÇÃO II DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Proposta

### SEÇÃO III DO VALOR



**Cláusula 3ª** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.073,45 (três mil e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

#### **SEÇÃO IV DO PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª** - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua representação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 6ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 7ª** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

#### **SEÇÃO V DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 8ª** – O presente instrumento vigorará de 01/06/2024 a 27/07/2024, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.



## SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Cláusula 9ª** - O Contrato será prorrogado automaticamente e estará atrelado a vigência das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ainda que período de execução dos serviços esteja sob a rubrica indenizatória. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

**Parágrafo único** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

## SEÇÃO VII DA RESCISÃO

**Cláusula 10ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.



j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 11ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 12ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 13ª** - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA**.

**Cláusula 14ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 15ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 16ª** - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o



- cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
  - d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
  - e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 17ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 18ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## **SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva





responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 20ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 21ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO X DO FORO

**Cláusula 22ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de junho de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinado  
  
*Yurgan Targe*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

COMERCIAL@TECSAUDE.COM.BR  
Assinado  
  
*Paulo Victor Da Silva Brito*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br  
Assinado  
  
*ALBAÇO SÁ MOTA*  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** D4Sign  
**CPF:**

contratos2.sede@s3saude.com.br  
Assinado  
  
*Andréia Correia de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** D4Sign  
**CPF:**



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - TECSAUDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede na Rua Silvia Ferreira, nº 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP.: 54.400-220, endereço eletrônico: [nfe.tecsaude.com.br](http://nfe.tecsaude.com.br), representada neste ato pelo Sr. Zeev Katz, inscrito no CPF sob o nº 658.929.504-25., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo





da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo** - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro** - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de junho de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



Yurgan Targe

CONTRATANTE

COMERCIAL@TECSAUDE.COM.BR

Assinado



Paulo Victor Da Silva Brito

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado



FLAVIO SÁ MOTA

NOME:

CPF:

D4Sign

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



Andréia Correia de Souza

NOME:

CPF:

D4Sign



GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO II



### PROPOSTA TECNICO-COMERCIAL:

#### UPA Rio Doce

Unidade De Pronto Atendimento Municipal

A/C: Augusto Lins



GESTÃO EM SAÚDE



A TECSAÚDE Engenharia Hospitalar agradece sua atenção e em tem o prazer de apresentar-lhe neste momento sua proposta comercial para a **prestação de Serviço de Engenharia Clínica para UPA RIO DOCE - Unidade de Pronto Atendimento Municipal.**

## I- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TECSAÚDE é uma empresa especializada em Serviços de Engenharia para a área de saúde, com mais de 25 anos de atuação no mercado, mais de 170 clientes e 600 colaboradores, constituindo hoje o maior Grupo de Engenharia Clínica do Brasil.

A nossa empresa presta serviços contínuos e consultorias a instituições de saúde, por isso, utiliza equipes especialmente treinadas, equipamentos e softwares específicos para realização das diversas etapas dos seus serviços.



Ao longo destes mais de 25 de anos de experiência, já atuamos na implantação, estruturação e/ou desenvolvimento contínuo de soluções em Engenharia Clínica em instituições públicas e privadas, de grande e pequeno porte, demonstrando que o modelo adotado é adaptável a vários perfis de instituição.

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa é certificado pela norma ISO9001, desde novembro de 2004, sendo a primeira da área com tal certificação. Desta forma, a TECSAÚDE também tem atuado nos processos de certificação em Sistemas da Qualidade, como o da ONA, Acreditação Canadense, Joint Commission e ISO9001 de seus clientes.



TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR

Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.

Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecsaude.com.br

PENG SGS 2023 12554

Página 2 de 8





GESTÃO EM SAÚDE



Visando oferecer **Serviço de Engenharia Clínica para UPA RIO DOCE - Unidade de Pronto Atendimento Municipal**, apresentamos a presente proposta técnico-comercial.

### III- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Execução dos Serviços de Engenharia Clínica para a **UPA RIO DOCE - Unidade de Pronto Atendimento Municipal**, conforme atividades detalhadas a seguir:

- ❖ Implantação de software de gestão de Engenharia Clínica compartilhado.
- ❖ Cadastro e tagueamento gerado em sistema informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares.
- ❖ Gestão e acompanhamento das garantias de cada equipamento e suas aplicabilidades.
- ❖ Realização de manutenção corretiva de baixa e média complexidade dos equipamentos médico-hospitalares (EMH) dentro da própria instituição visando uma redução direta no custo das manutenções e, principalmente a rapidez no retorno.
- ❖ Acompanhamento das manutenções de alta complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do EMH, conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, incluindo: apoio a identificação de fornecedores, apoio a negociação de orçamentos, testes de funcionamento e gestão de todas as informações. Estes serviços serão encaminhados pela Contratante para empresas prestadoras habilitadas.
- ❖ A execução de manutenções corretivas e preventivas de equipamentos de esterilização (CME) e de imagem será realizada por empresas terceirizadas, sob responsabilidade da CONTRATANTE. A TECSAÚDE ficará responsável pela gestão dos contratos com estas empresas, apoiando no acompanhamento de chamados e registro das informações relativas aos equipamentos.
- ❖ Elaboração do plano de Manutenções Programadas (Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificações e Rondas). Esse cronograma permitirá a aplicação de ações específicas de cuidado, buscando ampliar a vida útil do equipamento, com consequente redução dos custos e aumento da segurança, desempenho e confiabilidade.
- ❖ A TECSAÚDE será responsável pela execução das manutenções programadas de baixa e média complexidade descritas no Anexo I.
- ❖ Realização da calibração dos equipamentos médico hospitalares, com emissão de laudos técnicos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- ❖ Apoio para implantação de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.
- ❖ Apresentação à Administração de relatórios mensais dos serviços realizados pela equipe incluindo indicadores de desempenho para medição dos processos e avaliação dos resultados.

Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais de propriedade da instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.

TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR

Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.

Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tectsau.de.com.br

PENG SGS 2023 12554

Página 3 de 8





GESTÃO EM SAÚDE



#### IV- RECURSOS OFERECIDOS

Para o desenvolvimento das atividades supracitadas a TECSAÚDE oferece:

- ❖ Equipe multidisciplinar integrada, que atuará de acordo com suas especialidades e complexidades. Esta equipe contará com o apoio da estrutura da Sede da TECSAÚDE, que realiza de maneira centralizada e otimizada o desenvolvimento de documentos da qualidade e procedimentos técnicos.
- ❖ Ferramental básico para realização das manutenções.
- ❖ Supervisão de Engenharia.
- ❖ Software de gestão de Engenharia compartilhado.
- ❖ Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, disponibilizados conforme cronograma. Tais aparelhos, de propriedade da TECSAÚDE, são rastreáveis e calibrados periodicamente.
- ❖ Protocolos de Manutenção Preventiva e Controle de Qualidade, baseados em normas e padrões internacionais, já implementados e testados.
- ❖ **Caso seja conveniente para a contratante, poderá ser estabelecida verba para aquisição de peças e contratação de serviços de alta complexidade, mediante reembolso. O valor das peças e serviços adquiridos no período serão acrescidos de BDI de 30% para faturamento.**

##### EQUIPE TÉCNICA:

- ❖ 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica através de acompanhamento remoto;
- ❖ 01 (um) Técnico Especializado que realizará uma visita quinzenal, em horário comercial com carga horária de 04h/quinzenal.
- ❖ 02 (dois) atendimentos a chamados adicionais com duração de 04 (quatro) horas para manutenção corretiva em até 48h.
- ❖ Atendimento a chamado emergencial para manutenção corretiva em até 24h mediante pagamento adicional.

TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR

Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.

Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecsaude.com.br

PENG SGS 2023 12554

Página 4 de 8

[www.s3saude.com.br](http://www.s3saude.com.br)





GESTÃO EM SAÚDE



## V- RECURSOS NECESSÁRIOS

- ❖ Acesso a uma sala com aproximadamente 25 m2, com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a realização das intervenções dentro da Unidade;
- ❖ Cilindros ou pontos de gases O2, Ar. Comprimido, calibrado disponíveis para uso nas manutenções;
- ❖ Acesso à telefonia (com DDD e celular), material de escritório e consumíveis;
- ❖ Materiais, insumos, peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;
- ❖ Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados para manutenção deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

## VI- DIFERENCIAIS

- ❖ Somos hoje o maior grupo de engenharia clínica do país, permitindo realização de benchmarking de desempenho;
- ❖ Ao longo de 25 anos de operação, e desde 2004 certificados pela ISO9001 desenvolvemos um robusto Sistema de Gestão da Qualidade, com foco na melhoria contínua e na satisfação dos clientes;
- ❖ Realizamos auditorias internas periódicas para acompanhamento do padrão de qualidade estabelecido;
- ❖ Temos um setor central com equipe dedicada à Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Procedimentos e Apoio Técnico-Operacional;
- ❖ Ampla experiência com metodologias de Acreditação Hospitalar

## VII- LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do UPA RIO DOCE - Unidade de Pronto Municipal

TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR  
Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.  
Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecsaude.com.br

PENG SGS 2023 12554

Página 5 de 8



GESTÃO EM SAÚDE



## VIII- VALOR

O valor mensal proposto, a ser pago em referência aos serviços realizados será de **R\$ 3.073,45 (Três Mil Setenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, nestes já inclusos todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos.

Os chamados emergenciais com atendimento em até 24h terão um custo adicional de R\$200,00 (Duzentos Reais) por hora.

## IX- SERVIÇO OPCIONAL

Para a inclusão das atividades de cotação de peças necessárias para as manutenções corretivas para a Upa Rio Doce, descritas abaixo:

- ❖ Realização de cotação de peças necessárias para as manutenções corretivas, obedecendo a quantidade mínima de três cotações ou uma cotação com o próprio fabricante ou com carta de exclusividade;
- ❖ Encaminhamento das cotações para o setor de compras da unidade, onde o processo de aquisição seguirá o fluxo interno.

O valor mensal adicional proposto, a ser pago em referência à inclusão das atividades de cotação de peças necessárias para as manutenções corretivas, será de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, neste já inclusos todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos.

## X- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 60 dias.

TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR

Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.

Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecaude.com.br

PENG SGS 2023 12554

Página 6 de 8

[www.s3saude.com.br](http://www.s3saude.com.br)







GESTÃO EM SAÚDE

### ESCOPO DE ATUAÇÃO DA TECSAÚDE (ENGENHARIA CLÍNICA)

| DESCRIÇÃO                                                                                                               | PREVENTIVA<br>BAIXA E MÉDIA<br>COMPLEXIDADE | CALIBRAÇÃO | SEG. ELÉTRICA | CORRETIVA<br>BAIXA<br>COMPLEXIDADE | GESTÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|---------------|------------------------------------|--------|
| APARELHO DE ANESTESIA                                                                                                   | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| ASPIRADOR CIRÚRGICO                                                                                                     | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| BALANÇA ELETRÔNICA                                                                                                      | ✓                                           |            |               | ✓                                  | ✓      |
| BISTURI ELÉTRICO                                                                                                        | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| BOMBA DE INFUSÃO                                                                                                        | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA                                                                                             | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA                                                                                                    |                                             |            |               |                                    | ✓      |
| DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR                                                                                              | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| DETECTOR FETAL /<br>CARDIOTOCÓGRAFO                                                                                     | ✓                                           |            | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| ELETROCARDÍOGRAFO                                                                                                       | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| ESFIGMOMANÔMETRO                                                                                                        | ✓                                           | ✓          |               | ✓                                  | ✓      |
| INCUBADORA / BERÇOS<br>AQUECIDOS                                                                                        | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| MANOVACUÔMETRO                                                                                                          |                                             |            |               | ✓                                  | ✓      |
| MARCAPASSO EXTERNO                                                                                                      |                                             | ✓          |               | ✓                                  | ✓      |
| MESA CIRÚRGICA                                                                                                          | ✓                                           |            | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| MONITOR MULTIPARAMÉTRICO<br>(ECG, PNI, PI, TEMP, SPO2 E<br>ETCO2*) *MEDIANTE A<br>DISPONIBILIZAÇÃO DO CO2<br>CALIBRADO. | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| OXÍMETRO DE PULSO                                                                                                       | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| VENTILADOR PULMONAR                                                                                                     | ✓                                           | ✓          | ✓             | ✓                                  | ✓      |
| EQUIPAMENTOS DE<br>DIAGNÓSTICO POR IMAGEM                                                                               |                                             |            |               |                                    | ✓      |
| EQUIPAMENTOS DE CME                                                                                                     |                                             |            |               |                                    | ✓      |

**\*Em caso de ausência de algum tipo de equipamento médico-hospitalar na lista, contatar a CONTRATADA para esclarecimentos.**

#### TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR

Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.

Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecsaude.com.br



## CONTRATO TECSAUDE x RIO DOCE compressed pdf

Código do documento 5fe826c4-ff21-4d3f-a10c-92ad6cee65b4



### Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS  
assessoria@s3saude.com.br  
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA  
contratos1.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza  
contratos2.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Paulo Victor Da Silva Brito  
COMERCIAL@TECSAUDE.COM.BR  
Assinou como parte

Paulo Victor Da Silva Brito



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou como parte

Yurgan Targe

### Eventos do documento

#### 29 May 2024, 17:28:32

Documento 5fe826c4-ff21-4d3f-a10c-92ad6cee65b4 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-29T17:28:32-03:00

#### 29 May 2024, 17:32:06

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-29T17:32:06-03:00

#### 29 May 2024, 17:37:10

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 52198) - **Geolocalização:** -12.986061 -38.450548 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE\_ATOM: 2024-05-29T17:37:10-03:00

#### 29 May 2024, 17:53:14

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email:



contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60600) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE\_ATOM: 2024-05-29T17:53:14-03:00

**31 May 2024, 08:26:06**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22956) - [Geolocalização: -12.9849767 -38.4504969](#) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE\_ATOM: 2024-05-31T08:26:06-03:00

**03 Jun 2024, 15:59:19**

PAULO VICTTOR DA SILVA BRITO **Assinou como parte** - Email: COMERCIAL@TECSAUDE.COM.BR - IP: 179.189.254.106 (179-189-254-106.clnet-fixed.worldnet.com.br porta: 33500) - [Geolocalização: -8.1579284 -34.9140397](#) - Documento de identificação informado: 072.260.004-66 - DATE\_ATOM: 2024-06-03T15:59:19-03:00

**03 Jun 2024, 16:48:53**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.16.232.137 (177.16.232.137.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 64838) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2024-06-03T16:48:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6bf7ee7bd23fa8bf0e65a0342b695d6c1e19309fb90c971f3afa3085444a3c4c

(SHA512):25346eca4b57a0a905d4b03c7756f6f0644e9d8ae7d02e2d99716e1267953a1bed121ff2e95562d2239e7ec41d6ec9bad3832fa25576cc38e7173e3c2275513f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**